



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

PROJETO DE LEI Nº 102/2025

Súmula:- Autoriza a permuta de imóveis entre o Município de Apucarana e a Mitra Diocesana de Apucarana, para fins de construção de uma unidade escolar, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta de imóvel de propriedade do Município de Apucarana pelo imóvel de titularidade da Mitra Diocesana de Apucarana, inscrita no CNPJ sob o nº 75.283.564/0001-88, para fins de construção de uma unidade escolar.

§1º O imóvel de propriedade do Município a ser oferecido em permuta será o LOTE DE TERRAS nº 01-REM/A-02 (um-REM/A- dois), da QUADRA nº 12 (doze), da planta do CONJUNTO HABITACIONAL SOLO SAGRADO, nesta cidade de Apucarana, com área de 700,07m² (setecentos metros e sete centímetros quadrados), devidamente registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana, sob a Matrícula nº 53.577, avaliada mediante Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Obras em R\$: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com as seguintes características:

**I. LOTE 01-REM/A-02 (um-REM/A-dois)
CONJUNTO HABITACIONAL SOLO SAGRADO
APUCARANA - PARANÁ**

Memorial descritivo: “Partindo-se de um marco cravado no alinhamento predial com a Rua Tereza Santos, segue-se confrontando no rumo NW 64º28’48” SE com 29,39 metros até outro marco; deste marco, segue-se confrontando em desenvolvimento de curva com 9,42 metros e raio de 6,00 metros até outro marco; deste marco, segue-se confrontando com o alinhamento predial da Rua José Augusto Machado Sobrinho no rumo NE 25º31’12” SW com 14,00 metros até outro marco; deste marco, segue-se confrontando com o Lote 01-REM/A-01 nos seguintes rumos e distâncias: SE 64º28’48” NW com 35,39 metros e NE 25º31’12” SW com 20,00 metros até o marco onde teve início esta descrição.”

§2º O imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Apucarana a ser oferecido em permuta será o LOTE DE TERRAS SOB NR. 01-A (um-A), da Quadra nº 12 (doze), da planta do CONJUNTO HABITACIONAL SOLO SAGRADO, nesta cidade de Apucarana, com área de 700,07m² (setecentos metros e sete centímetros quadrados) devidamente registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana, sob a Matrícula nº 53.576, avaliada mediante Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Obras em R\$: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com as seguintes características:

**I. LOTE 01-A (um-A)
CONJUNTO HABITACIONAL SOLO SAGRADO
APUCARANA - PARANÁ**

Memorial descritivo: “Ao Norte, confronta-se com o Lote 1-REM com 35,39 metros. A Leste, confronta-se com a Rua José Augusto Machado Sobrinho com 14,00 metros e em desenvolvimento de curva com 9,42 metros e raio de 6,00 metros. Ao Sul, confronta-se com a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Rua Caio Augusto Pezarini Salinet com 29,39 metros. A Oeste, confronta-se com o Lote 1-REM com 20,00 metros.”

- Art. 2º** Pela permuta ora autorizada, o Município de Apucarana receberá a escritura pública do imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.
- Art. 3º** As despesas com a escritura pública, assim como os registros da presente permuta ficarão por conta e responsabilidade do Município.
- Art. 4º** A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao município o pagamento de diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.
- Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 06 de agosto de 2025.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2025 18:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p95f5613384c3b>.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA PL 102/2025

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a permuta de dois imóveis de igual metragem, sendo um de propriedade do Município de Apucarana e o outro pertencente à Mitra Diocesana de Apucarana.

A iniciativa atende a uma necessidade estratégica e de interesse público, uma vez que o imóvel pertencente à Mitra Diocesana está localizado em região mais adequada à implantação de uma nova unidade escolar, atendendo diretamente à crescente demanda por vagas na educação básica naquela localidade.

Importante destacar que os imóveis a serem permutados possuem **mesma metragem**, o que garante o equilíbrio e a equivalência do negócio jurídico, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e economicidade que regem a administração pública.

A construção da nova escola trará benefícios diretos à população, especialmente às famílias residentes nas imediações, promovendo maior acesso à educação de qualidade e contribuindo para o desenvolvimento social e educacional do município.

A permuta ora proposta observa os princípios da administração pública, em especial os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, e encontra respaldo no entendimento consolidado dos Tribunais de Contas no que tange à possibilidade de alienação mediante permuta, desde que atendidos os requisitos legais e devidamente formalizado o processo administrativo correspondente, com avaliação prévia, justificativa técnica e parecer jurídico.

O processo administrativo foi devidamente instruído com o Relatório Técnico de Avaliação nº 006/2025, o qual segue em anexo, assim como as matrículas relativas aos imóveis de que se tratam este Projeto de Lei.

Diante do exposto, e considerando a relevância da medida para o planejamento urbano e a política educacional do Município, **solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei**, de modo a permitir a formalização da permuta e a posterior execução do projeto de implantação da nova unidade escolar.

Município de Apucarana, em 06 de agosto de 2025.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

